

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XI Nº 89

Brasília, quinta-feira, 16 de maio de 2002

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
<b>MESA DIRETORA</b>	
Presidente: Gim Argello (PMDB)	
Vice-Presidente: Edimar Pireneus (PTB)	
1º Secretário: Maria José Maninha (PT)	
Suplente: Paulo Tadeu (PT)	
2º Secretário: Carlos Xavier (PSD)	
Suplente: Anicéia Machado (PSDB)	
3º Secretário: João de Deus (PPB)	
Suplente: Alirio Neto (PPS)	
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
José Rajão (PSDB) (Presidente)	Daniel Marques (PMDB)
Lúcia Carvalho (PT) (Vice-Presidente)	Chico Floresta (PT)
Odilon Aires (PMDB)	Edimar Pireneus (PTB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	João de Deus (PPB)
Wilson Lima (PSD)	Anicéia Machado (PSDB)
<b>COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
César Lacerda (PTB) (Presidente)	Benício Tavares (PTB)
Maria José Maninha (PT) (Vice-Presidente)	Paulo Tadeu (PT)
Nijed Zakhour (PMDB)	José Edmar (PMDB)
Eurides Brito (PMDB)	Odilon Aires (PMDB)
João de Deus (PPB)	Rodrigo Rollemberg (PSB)
<b>COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Nijed Zakhour (PMDB) (Presidente)	Edimar Pireneus (PTB)
Tatício (PSD) (Vice-Presidente)	José Edmar (PMDB)
Paulo Tadeu (PT)	Wasny de Roure (PT)
Agrício Braga (PFL)	Daniel Marques (PMDB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	Alirio Neto (PPS)
<b>COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Benício Tavares (PTB) (Presidente)	César Lacerda (PTB)
Maria José Maninha (PT) (Vice-Presidente)	Lúcia Carvalho (PT)
Aguinaldo de Jesus (PFL)	Anicéia Machado (PSDB)
Alirio Neto (PPS)	Rodrigo Rollemberg (PSB)
Edimar Pireneus (PTB)	Eurides Brito (PMDB)
<b>COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Wasny de Roure (PT) (Presidente)	Lúcia Carvalho (PT)
Alirio Neto (PPS) (Vice-Presidente)	Rodrigo Rollemberg (PSB)
Agrício Braga (PFL)	Odilon Aires (PMDB)
Carlos Xavier (PSD)	Benício Tavares (PTB)
Eurides Brito (PMDB)	Nijed Zakhour (PMDB)
<b>COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
José Edmar (PMDB) (Presidente)	José Rajão (PSDB)
Chico Floresta (PT) (Vice-Presidente)	Wasny de Roure (PT)
Odilon Aires (PMDB)	Tatício (PSD)
Anicéia Machado (PSDB)	Aguinaldo de Jesus (PFL)
Alirio Neto (PPS)	Rodrigo Rollemberg (PSB)
<b>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Lúcia Carvalho (PT) (Presidente)	Maria José Maninha (PT)
Alirio Neto (PPS) (Vice-Presidente)	Rodrigo Rollemberg (PSB)
Daniel Marques (PMDB)	Tatício (PSD)
Wilson Lima (PSD)	Carlos Xavier (PSD)
Anicéia Machado (PSDB)	Nijed Zakhour (PMDB)
<b>COMISSÃO DE SEGURANÇA</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
João de Deus (PPB) (Presidente)	Alirio Neto (PPS)
José Rajão (PSDB) (Vice-Presidente)	Eurides Brito (PMDB)
José Edmar (PMDB)	Odilon Aires (PMDB)
Aguinaldo de Jesus (PFL)	Anicéia Machado (PSDB)
Wasny de Roure (PT)	Chico Floresta (PT)
<b>COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Chico Floresta (PT) (Presidente)	Maria José Maninha (PT)
Paulo Tadeu (PT) (Vice-Presidente)	Wasny de Roure (PT)
Edimar Pireneus (PTB)	Eurides Brito (PMDB)
Daniel Marques (PMDB)	Odilon Aires (PMDB)
Benício Tavares (PTB)	Carlos Xavier (PSD)

## Sumário

Leis Complementares .....	1
Leis .....	3
Comissões .....	4
Mesa Diretora .....	6
Convite .....	6

## Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 570, DE 16 DE ABRIL DE 2002  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital César Lacerda)

Destina área de propriedade do Distrito Federal, localizada entre as quadras 201, 202, 203 e a poligonal leste de São Sebastião, para assentamento habitacional de profissionais da área de vigilância e profissionais da área de limpeza e conservação.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica destinada para assentamento habitacional de profissionais da área de vigilância e profissionais da área de limpeza e conservação a área de propriedade do Distrito Federal, localizada entre as Quadras 201, 202, 203 e a poligonal leste da cidade de São Sebastião.

*Parágrafo Único.* A área de que trata o caput deste artigo deve ser utilizada para construção de residências unifamiliares.


Art. 2º Terão preferências no recebimento dos lotes os profissionais da área de vigilância e os profissionais da área de limpeza e conservação que estiverem devidamente cadastrados nos programas habitacionais do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo adotará, no prazo de noventa dias, as providências cabíveis com vistas a efetivação do disposto nesta Lei Complementar.

*Parágrafo Único.* Participarão da regulamentação desta Lei Complementar, representantes dos sindicatos patronal e de empregados da área de vigilância e da área de limpeza e conservação, em número proporcional ao indicado pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de maio de 2002

  
Deputado GIM ARGELLO  
Presidente

**LEI COMPLEMENTAR Nº 571, DE 17 DE ABRIL DE 2002**  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Roure)

**Dispõe sobre a alteração de parcelamento para criação de estacionamento público em área contígua ao CIE e à Igreja Batista na QE 01 da Região Administrativa do Guará - RA X.**


O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua administração, autorizado a proceder à alteração de parcelamento para criação de estacionamento público em área contígua ao Centro Interescolar de Ensino - CIE - e à Igreja Batista na QE 1 da Região Administrativa do Guará - RA X.

Art. 2º As características técnicas do referido estacionamento como acessos e conexões com outras vias, calçadas para pedestres e quantidade de vagas para veículos serão objeto de estudos específicos, coordenados pelos órgãos de planejamento urbano do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 2002

  
Deputado GIM ARGELLO  
Presidente

**LEI COMPLEMENTAR Nº 572, DE 17 DE ABRIL DE 2002**  
(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Anicéia Machado e Deputado Distrital Paulo Tadeu)

**Dispõe sobre a Feira Modelo de Sobradinho.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica desafetada a área pública de uso comum do povo com superfície de 2.285 m² (dois mil e duzentos e oitenta e cinco metros quadrados), localizada na quadra Central lideira ao lote "M" na faixa de cinco metros na testada frontal, cinco metros na lateral e oito metros da posterior em toda a extensão do lote, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

Art. 2º A área desafetada fica incorporada ao lote "M" da quadra Central de Sobradinho - RA V e permanecerá destinada para uso da feira.

Art. 3º Após a incorporação o lote "M" da quadra Central passa a perfazer uma área total de 8.685 m² (oito mil e seiscentos e oitenta e cinco metros quadrados).

Art. 4º A desafetação de que trata o art. 1º será efetivada após ampla audiência pública nos termos do § 2º, art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º Fica permitida a cobertura do lote "M" da quadra Central da Região Administrativa de Sobradinho - RA V e sua transformação em Shopping Popular, seguindo as normas para construção especificadas nesta Lei Complementar:


- I - taxa de ocupação: 100% (cem por cento) da área do lote;
  - II - taxa máxima de construção: 140% (cento e quarenta por cento);
  - III - altura máxima de edificação: 06 m (seis metros).
- Art. 6º Fica a Administração Regional de Sobradinho responsável pelo projeto urbanístico e arquitetônico do Shopping Popular, definindo a quantidade, a dimensão e o padrão de construção dos boxes.

*Parágrafo único.* Os beneficiários desta Lei Complementar serão os feirantes permissionários da feira modelo e os ambulantes que se encontram cadastrados junto à Administração Regional de Sobradinho - RA V, instalados no mesmo local.

Art. 7º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à implementação do disposto nesta Lei Complementar no prazo de sessenta dias da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 2002

  
Deputado GIM ARGELLO  
Presidente

**LEI COMPLEMENTAR Nº 573, DE 17 DE ABRIL DE 2002**  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital César Lacerda)

**Dispõe sobre a destinação dos espaços intersticiais e das áreas verdes que especifica no Gama - RA II.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam os espaços intersticiais e as áreas verdes localizadas nas pontas das quadras comerciais da Região Administrativa do Gama - RA II - destinados à atividade comercial.

*Parágrafo único.* O disposto no *caput* será viabilizado com a criação de novos lotes nos espaços intersticiais e nas áreas verdes localizadas nas pontas das quadras comerciais.

Art. 2º O projeto urbanístico prevendo a criação dos lotes será elaborado pelo órgão competente do Governo do Distrito Federal.


Art. 3º Os lotes serão adquiridos, preferencialmente, pelos proprietários ou locatários dos lotes comerciais lideiros, desde que devidamente inscritos no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF.

Art. 4º A desafetação, fruto do disposto desta Lei Complementar, obedecerá o que prescreve o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis com vistas ao cumprimento do disposto na presente Lei Complementar no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 2002

  
Deputado GIM ARGELLO  
Presidente

**LEI COMPLEMENTAR Nº 581, DE 22 DE ABRIL DE 2002**  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

**Altera as Normas de Edificação, Uso e Gabarito para a Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:



**DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA**

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Neli Maria Stein - Reg. Prof. 147/02/62 - MTB/DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348-8412 - 348-8963

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília/DF

www.cl.df.gov.br

Art. 1º Ficam alterados os índices de controle urbanístico dos lotes residenciais unifamiliares e comerciais do Recanto das Emas - RA XV, de acordo com o estabelecido nesta Lei Complementar.

Art. 2º A taxa de ocupação dos lotes residenciais unifamiliares passa a ser de 100% (cem por cento) da área do lote.

Art. 3º O coeficiente de aproveitamento dos lotes residenciais unifamiliares passa a ser de 300% (trezentos por cento) da área do lote.

*Parágrafo único.* Fica permitida a construção de duas residências distintas em cada lote unifamiliar.

Art. 4º A altura máxima da edificação passa a ser de 11,50 m (onze e meio metros) nos lotes unifamiliares.

Art. 5º Fica permitida a atividade de comércio com atividade de prestação de serviços e comércio de bens nos lotes residenciais unifamiliares listados no Anexo I desta Lei Complementar.

*Parágrafo único.* Quando a edificação térrea do pavimento, de que trata o *caput*, for destinada a atividade comercial, a marquise poderá avançar, em balanço, dois metros do limite do lote.

Art. 6º A taxa máxima de ocupação, a taxa máxima de construção e a taxa de permeabilidade dos lotes comerciais passam a ser as definidas na tabela abaixo:

Área dos Lotes Comerciais (m <sup>2</sup> )	Taxa Máx. Ocupação	Taxa Máx. Construção	Taxa de Permeabilidade
700	100%	400%	Zero
700 > X 1.000	90%	300%	05%
> 1.000	80%	200%	10%

*Parágrafo único.* As alterações do *caput* não se aplicam aos lotes da Área de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º A altura máxima da edificação dos lotes comerciais passa a ser de quatorze metros.

*Parágrafo único.* As alterações do *caput* não se aplicam aos lotes da Área de Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º O lote comercial da Área de Desenvolvimento Econômico, com área igual ou inferior a 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), não está obrigado a possuir estacionamento interno.


Art. 9º As alterações desta Lei Complementar não se aplicam a lote comercial e de uso misto da Quadra 406, lindeiro às Avenidas Eucaliptos, Central, Monjolo e Ponte Alta, listados abaixo:

- I - Lotes de 01 a 07 e de 09 a 32 da Avenida dos Eucaliptos;
- II - Lotes de 01 a 17 da Avenida Central;
- III - Lotes de 01 a 17 da Avenida Monjolo;
- IV - Lotes de 01 a 05 da Avenida Ponte Alta.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.692, de 25 de setembro de 1997, e a Lei Complementar nº 110, de 26 de maio de 1998.

Brasília, 15 de maio de 2002

  
Deputado GIM ARGELLO  
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 582, DE 22 DE ABRIL DE 2002  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wilson Lima)

**Dispõe sobre a desafetação de área que específica, localizada na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área situada na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, nas laterais ou em frente do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, condicionada à realização de audiência pública nos termos do disposto no Art. 051 e respectivos parágrafos, da Lei Orgânica do Distrito Federal.


*Parágrafo único.* A área objeto do art. 1º desta Lei Complementar, mede de um lado 50 m (cinquenta metros) e de outro 100 m (cem metros), perfazendo um total de 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados).

Art. 2º A área de que trata esta Lei Complementar, fica destinada à Sede da Escola de Samba Acadêmicos de Santa Maria e ao Museu da História do Carnaval do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 2002

  
Deputado GIM ARGELLO  
Presidente

## Leis

LEI Nº 2.949, DE 19 DE ABRIL DE 2002  
(Autora do Projeto: Deputada Distrital Lucia Carvalho)

**Determina sanções à prática de assédio moral.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A qualquer pessoa física ou jurídica e aos órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal que, por seus agentes, empregados, dirigentes, propaganda ou qualquer outro meio, promoverem, permitirem ou concorrerem para a prática de assédio moral contra seus subordinados, serão aplicadas as sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo de outras de natureza civil ou penal.

*Parágrafo único.* Entende-se por subordinado o servidor público ou empregado celetista sujeito a vínculo hierárquico de qualquer nível funcional ou trabalhista.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, configura prática de assédio moral:

- I - desqualificar o subordinado por meio de palavras, gestos ou atitudes;
- II - tratar o subordinado por apelidos ou expressões pejorativas;
- III - exigir do subordinado, sob reiteradas ameaças de demissão, o cumprimento de tarefas ou metas de trabalho;
- IV - exigir do subordinado, com o intuito de menosprezá-lo, tarefas incompatíveis com as funções para as quais foi contratado.

Art. 3º A infração aos preceitos desta Lei por entidade privada sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de cinco a dez mil reais, dobrada na reincidência;
- III - suspensão do alvará de funcionamento por trinta dias;
- IV - cassação do alvará de funcionamento.

§ 1º Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até cinco vezes o valor da multa cominada se verificar que, em face da capacidade econômica do estabelecimento, a pena de multa resultará inócua.

§ 2º A aplicação de qualquer das sanções previstas nos incisos II a IV implicará a inabilitação do infrator para:

- I - contratos com o Governo do Distrito Federal;
- II - acesso ao crédito concedido pelo Distrito Federal e suas instituições financeiras ou a programas de incentivo ao desenvolvimento por estes instituídos ou mantidos;
- III - isenções, remissões, anistias ou quaisquer benefícios de natureza tributária.

§ 3º Em qualquer caso, o prazo de inabilitação será de doze meses contados da data de aplicação da sanção.

§ 4º A suspensão do Alvará de Funcionamento será aplicada no caso de infração cometida após a aplicação de multa por reincidência e a cassação do Alvará, após o prazo de suspensão por ocorrência de nova suspensão.

Art. 4º A infração das disposições desta Lei por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal, ou ainda por seus agentes, implicará aplicação de sanções disciplinares previstas na legislação a que estes estejam submetidos.

Art. 5º O Poder Executivo do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, observando obrigatoriamente os seguintes aspectos:

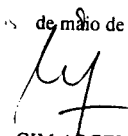
- I - mecanismo de recebimento de denúncias ou representações fundadas nesta Lei;
- II - forma de apuração das denúncias;
- III - garantia de ampla defesa dos infratores.

*Parágrafo único.* Até que seja definido pelo Poder Executivo o órgão ao qual competirá a aplicação dos preceitos instituídos por esta Lei, fica sob a

responsabilidade da Secretaria do Governo do Distrito Federal a sua aplicação, na forma do que dispõe a Lei nº 236, de 20 de janeiro de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei nº 408, 13 de janeiro de 1993, bem assim com as modificações posteriores.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 2002

  
Deputado GIM ARGELLO  
Presidente

LEI Nº 2.961, DE 26 DE ABRIL DE 2002  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Rodrigo Rollemberg)

**Declara a "Brasília Convention & Visitors Bureau", nome de fantasia da Fundação 21 de Abril, entidade de utilidade pública.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:


Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade "Brasília Convention & Visitors Bureau", nome de fantasia da Fundação 21 de Abril, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SCN Quadra 01, Bloco "C", Ed. Brasília Trade Center, Sala 712, com a documentação constante do anexo I.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal fornecerá à entidade em epígrafe a "Declaração de Utilidade Pública", desde que a mesma comprove as seguintes condições definidas na Lei nº 1.617, de 18 de agosto de 1997:

- I - tempo de funcionamento superior a três anos;
- II - exercício de atividade regular na forma estatutária;
- III - dirigentes eleitos por assembléia geral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 2002

  
Deputado GIM ARGELLO  
Presidente

LEI Nº 2.962, DE 26 DE ABRIL DE 2002  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Aguinaldo de Jesus)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro fotográfico para as multas eletrônicas.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

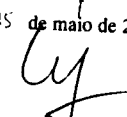
Art. 1º O Departamento de Trânsito do Distrito Federal somente cobrará multas dos proprietários de veículos automotores, através de fiscalização eletrônica, mediante registro fotográfico.

Art. 2º A multa decorrente de equipamento de fiscalização eletrônica enviada ao proprietário de veículo sem o devido registro fotográfico, deverá ser desconsiderada.

Art. 3º Fica o Departamento de Trânsito do Distrito Federal proibido de registrar no prontuário dos proprietários dos veículos automotores, as infrações cometidas em equipamentos de fiscalização eletrônica sem o devido registro fotográfico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 2002

  
Deputado GIM ARGELLO  
Presidente

LEI Nº 2.963, DE 26 DE ABRIL DE 2002  
(Autora do Projeto: Deputada Distrital Maria José - Maninha)

**Autoriza a reversão de servidores aposentados, nas condições que especifica.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica autorizada a reversão, por interesse da administração, dos servidores aposentados ex-ocupantes de cargos efetivos do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 2º A reversão de que trata o artigo anterior poderá ser autorizada, obedecidos os seguintes requisitos:

- I - tenha sido solicitada pelo servidor;
- II - a aposentadoria tenha sido voluntária;
- III - tenha sido o servidor estável, quando em atividade.

Art. 3º A reversão autorizada por esta Lei far-se-á para o mesmo cargo em que se deu a aposentadoria ou cargo decorrente da sua transformação.

**Parágrafo único.** O servidor que retornar à atividade por decorrência da aplicação da presente Lei, perceberá em substituição aos proventos de aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, acrescido das vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.

Art. 4º Por necessidade do serviço, ou interesse da administração e a requerimento do interessado, a jornada de trabalho dos servidores de que trata esta Lei poderá ser ampliada para 40 (quarenta) horas semanais.

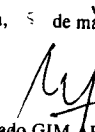
Art. 5º A reversão autorizada na forma desta Lei obriga ao exercício do cargo por no mínimo 02 (dois) anos consecutivos.

Art. 6º A aposentadoria dos servidores que revertem aos cargos com base nesta Lei, poderá, a requerimento do servidor, ser revista para equiparação com o cargo para o qual reverteu.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua edição.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 2002

  
Deputado GIM ARGELLO  
Presidente

## Comissões

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES**

**SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

- PROJETO DE LEI Nº 2141/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre o prazo para a devolução dos valores de multas de trânsito pelo DETRAN-DF.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/05/02  
Último Dia: 17/05/02

Obs.: Comissão a tramitar – CEOF e CCJ

- PROJETO DE LEI Nº 2700/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) Jorge Cauhy, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inscrição da expressão "Como Estou Dirigindo?" nos veículos de transporte alternativo do Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/05/02  
Último Dia: 17/05/02

Obs.: Comissão a tramitar – CEOF e CCJ

- PROJETO DE LEI Nº 2816/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSE - Maninha, que dispõe sobre a instalação de aparelhos de gravação de áudio e vídeo nos meios de transporte público do Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/05/02  
Último Dia: 17/05/02

Obs.: Comissão a tramitar – CEOF e CCJ

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI Nº 2755/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que dispõe sobre a utilização dos locais destinados à prática de esportes existentes em todas as unidades das instituições ligadas a segurança pública, pela comunidade, como forma de política de prevenção da criminalidade.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/05/02  
Último Dia: 17/05/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

#### COMISSÃO DE SEGURANÇA

- PROJETO DE LEI Nº 757/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CARLOS XAVIER, que torna obrigatória a aquisição de armas de fogo pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal e sua distribuição aos Agentes e Inspectores de Trânsito quando no exercício da Atividade de Trânsito e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/05/02  
Último Dia: 17/05/02

Obs.: Comissão a tramitar – CSEG

- PROJETO DE LEI Nº 1079/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de filmagem nos Shopping Centers e similares, localizados no Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/05/02  
Último Dia: 17/05/02

Obs.: Comissão a tramitar – CSEG

- PROJETO DE LEI Nº 1263/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que cria a Delegacia Especial de Crimes contra o Patrimônio Público – DEPATRI, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/05/02  
Último Dia: 17/05/02

Obs.: Comissão a tramitar – CSEG

- PROJETO DE LEI Nº 1820/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que obriga o passageiro de táxi a identificar-se previamente com o motorista.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/05/02  
Último Dia: 17/05/02

Obs.: Comissão a tramitar – CSEG e CCJ

- PROJETO DE LEI Nº 2371/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que proíbe a realização de eventos na Esplanada dos Ministérios e na Praça dos Três Poderes e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/05/02  
Último Dia: 17/05/02

Obs.: Comissão a tramitar – CSEG e CCJ

- PROJETO DE LEI Nº 2648/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que obriga a apresentação nas empresas copiadoras de, no mínimo, dois documentos pessoais no ato do pedido de reprodução de carteira de identidade, de motorista ou profissional.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/05/02  
Último Dia: 17/05/02

Obs.: Comissão a tramitar – CSEG e CCJ

- PROJETO DE LEI Nº 2732/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que dispõe sobre o sistema de revistas nos estabelecimentos penais do Distrito Federal, e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/05/02  
Último Dia: 17/05/02

Obs.: Comissão a tramitar – CSEG e CCJ

- PROJETO DE LEI Nº 2742/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ LOPES, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de faróis durante todo o dia para os veículos automotores que transitam em rodovias do Distrito Federal, fora do eixo urbano.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/05/02  
Último Dia: 17/05/02

Obs.: Comissão a tramitar – CSEG e CCJ

- PROJETO DE LEI Nº 2774/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que cria o programa de recompensa para pessoas que derem informações que levem à elucidação de crimes ou à captura de pessoas com mandados de prisão expedido e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/05/02  
Último Dia: 17/05/02

Obs.: Comissão a tramitar – CSEG e CCJ

- PROJETO DE LEI Nº 2835/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que obriga a instalação de sistema de vigilância com Câmara de Vídeo nos caixas eletrônicos e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/05/02  
Último Dia: 17/05/02

Obs.: Comissão a tramitar – CSEG e CCJ

- PROJETO DE LEI Nº 2838/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que dispõe sobre a manutenção de segurança armado nos caixas de estabelecimento bancário para atendimento 24 horas e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/05/02  
Último Dia: 17/05/02

Obs.: Comissão a tramitar – CSEG e CCJ

**NOTA:** De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

#### COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

De ordem do Exmº Sr. Presidente da CEOF, Deputado CÉSAR LACERDA nos termos do art. 78, inciso VI do Regimento Interno, informamos que as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos membros dessa comissão para preferirem parecer no prazo de: 15/5 a 28/5/2002

PL Nº 4100/98

"Declara de utilidade pública a Associação de Produtores do Núcleo Rural Lago Oeste - ASPROESTE."

Autor: Dep. César Lacerda  
Relator: Dep. João de Deus

PL Nº 4003/98

"Declara de utilidade pública as Obras Assistenciais e Culturais Adolfo Bezerra de Menezes"

Autor: Dep. Renato Rainha  
Relator: Dep. Nijed Zakhour

**PL Nº 1009/00**  
 "Institui abono de ponto para os servidores públicos do DF, nas condições que especifica."  
 Autor: Dep. Wasny de Roure  
 Relator: Dep. Eurides Brito

**PL Nº 1011/00**  
 "Dispõe sobre a jornada de trabalho do servidor da Administração pública direta, autárquica e fundacional, nas condições que especifica."  
 Autor: Dep. Wasny de Roure  
 Relator: Dep. Eurides Brito

**PL Nº 2052/2001**  
 "Declara de utilidade pública a entidade denominada "DISK SALVE CRIANÇAS."  
 Autor: Dep. César Lacerda  
 Relator: Dep. Nijed Zakhour

Prazo de Relatoria: 16/5 a 29/5/2002

Brasília, 15 de maio de 2002.

  
 Samuel Pereira da Silva  
 Coordenador

## Mesa Diretora Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA Nº 172 DE 15 DE MAIO DE 2002.


O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe facultada pelo art. 4º Inciso II da Resolução 168/2000, e tendo em vista o Memorando SEO nº 048/02 de 14/05/02,

**RESOLVE:**

I - Aprovar, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 002 do Gabinete da Mesa Diretora, de 11 de janeiro de 2002.

Brasília, 15 de maio de 2002

  
 GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA  
 Secretário - Geral / Presidência

  
 ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL  
 Secretário Executivo / Vice-Presidência

  
 VALTRUDES PEREIRA FRANCO  
 Secretário Executivo / 1ª Secretária

  
 OSIEL RIBEIRO DA SILVA  
 Secretário Executivo / 2ª Secretária

  
 JOSÉ ANTONIO PRATES  
 Secretário Executivo / 3ª Secretária

ANEXO I - ACRÉSCIMO

ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO À PORTARIA DO GABINETE DA MESA DIRETORA Nº 172 DE 15 MAIO DE 2002

RECURSOS DO TESOURO R\$ 1 00

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DETALHADO	TOTAL
01 000	CÂMARA LEGISLATIVA			3 000 000
01 101	CÂMARA LEGISLATIVA			3 000 000
01 031 0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31 90 92	100	3 000 000
01 031 0100 8502 0123	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CLDF	31 90 92	100	3 000 000
TOTAL				3 000 000

ANEXO II - REDUÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO À PORTARIA DO GABINETE DA MESA DIRETORA Nº 172 DE 15 MAIO DE 2002

RECURSOS DO TESOURO R\$ 1 00

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DETALHADO	TOTAL
01 000	CÂMARA LEGISLATIVA			3 000 000
01 101	CÂMARA LEGISLATIVA			3 000 000
01 031 0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31 90 11	100	3 000 000
01 031 0100 8502 0123	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CLDF	31 90 11	100	3 000 000
TOTAL				3 000 000

## Convite

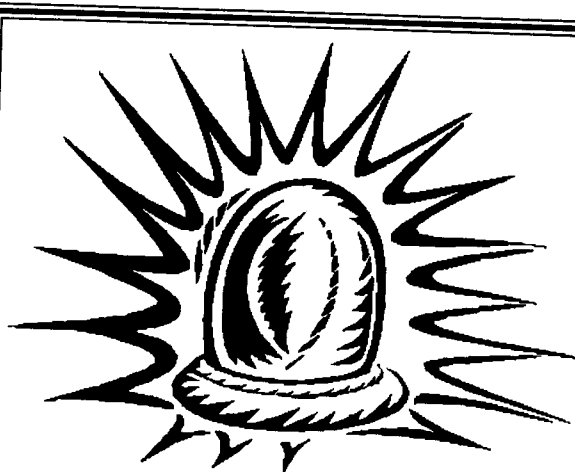
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
 Comissão Permanente de Licitação - CPL

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO  
 CONVITE Nº 005/2002

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o resultado do julgamento da habilitação da licitação em epígrafe, processo nº 001-00433/2002, que tem por objeto a aquisição de mobiliário para a CLDF, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão. A sessão de abertura das propostas de preço está prevista para ocorrer em 24/05/2002, às 10 horas, na sala de reuniões da CPL. Maiores informações no local (Ed. Sede da CLDF, sala A-03), ou pelo telefone 348.8650 ou fax 348.8651, no horário das 9h30 às 12h e das 14h30 às 17h.

Brasília-DF, 15 de maio de 2002.

Denize Castro Flaeschen  
 Presidente da CPL



Você deseja divulgar os trabalhos desenvolvidos em sua unidade?

Basta enviar à Seção de Editoração as informações que você deseja ver publicadas no DCL.

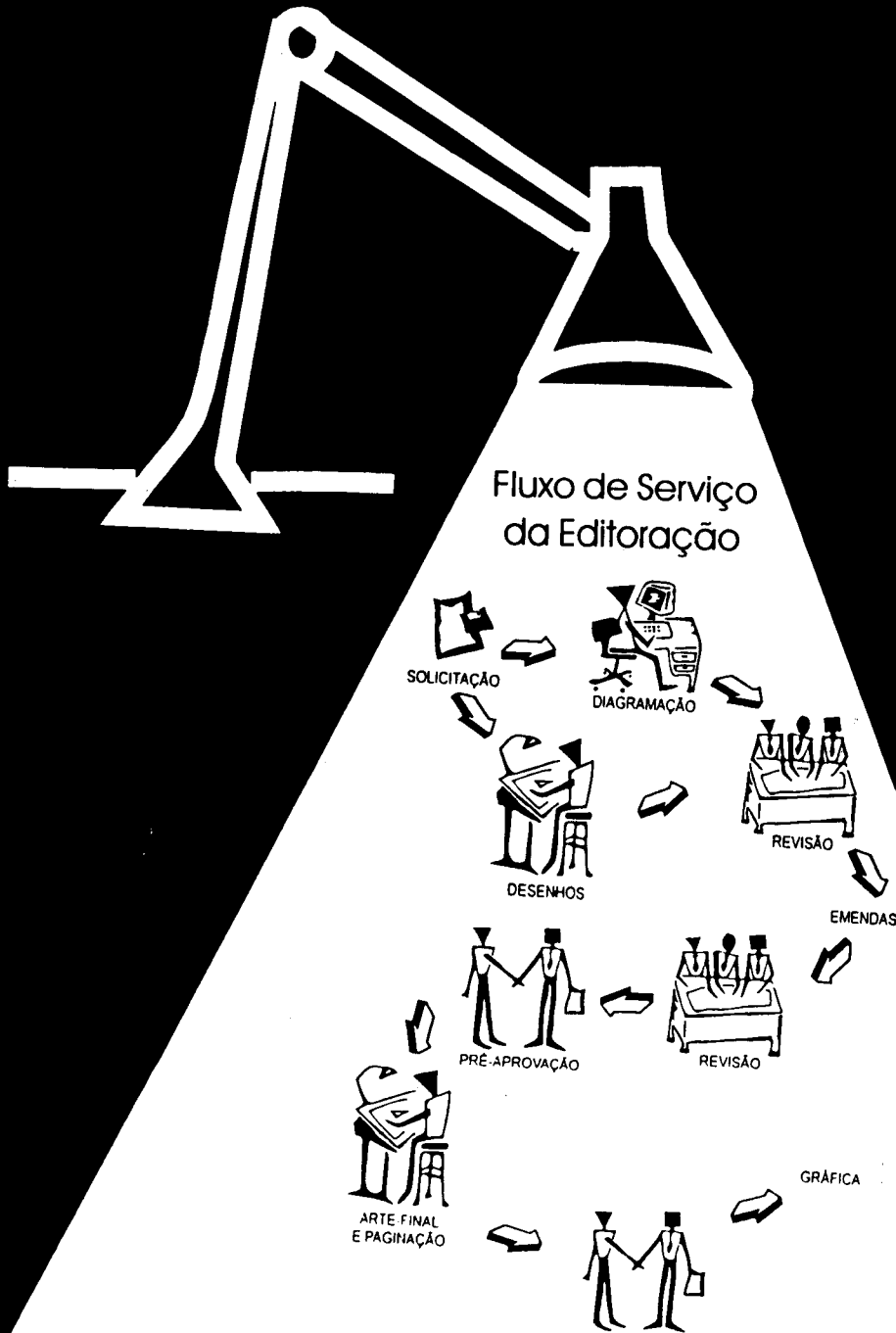
Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica  
 Seção de Editoração  
 Ramais: 8959 / 8961 / 8962 e 8963

# ATENÇÃO



A Biblioteca da CLDF está recadastrando todos os usuários para a implantação do Serviço de Empréstimo Automatizado.

Compareça à Biblioteca impreterivelmente até o dia 31 de maio para atualização de seus dados.



### Fluxo de Serviço da Editoração

Criação, desenvolvimento e aplicação de uma idéia. A Seção de Editoração é a responsável pela elaboração, melhoramento, revisão e finalização dos serviços de diagramação, ilustração, desenho e arte-final da CLDF.

Ramal da Sedit - 8961